



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov

CONTRATO Nº 38/2014



DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: ELABORAÇÃO DOS LAUDOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO
CONTRATADA: IMPERIUM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME

PREÂMBULO

Pelo presente contrato de prestação de serviços de divulgação, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DE BOFETE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 46.634.143/0001-56, com endereço à Praça da Matriz nº. 151, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Claudécio José Ebúrneo**, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles nº. 426, Centro, nesta cidade de Bofete, Estado de São Paulo, portador do RG nº. 17.225.460-SSP-SP e CPF nº. 113.299.598-17, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **IMPERIUM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME**, inscrita no NIRE sob o nº 35221539025 e CNPJ sob o nº 09.135.121/0001-15, sediada no município de Penápolis estado de S/ao Paulo, à Rua Maranhão, nº 117, Vila América, neste ato representada por seus sócios proprietários o Senhor **TENNYSON RIBEIRO COSTA GALEGO**, brasileiro, solteiro, maior, portador do Documento de Identidade RG nº 40.467.858-0-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 320.591.668-96, residente e domiciliado à Rua Maranhão, nº 117, Bairro Vila América, município de Penápolis, Estado de São Paulo e o Senhor **ANTONIO CARLOS REZENDE**, brasileiro, casado, empresário, portador do Documento de Identidade RG nº 22.844.780-X e inscrito no CNPJ sob o nº 095.690.868-31, residente e domiciliado na Rua Martins Francisco, nº 121, Vila Independência, município de Penápolis, Estado de São Paulo, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 A Contratada fica obrigada a os serviços de elaboração dos laudos de segurança do trabalho de fiscalização do Ministério do Trabalho e Tribunal de Contas:

- PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) – Implantação dos EPI's;
- PCMSO (Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional);
- LTCAT (Laudo Técnico das Condições de Meio Ambiente de Trabalho) – Laudo de Insalubridade;
- Implantação da CIPA (configuração do edital, votação, posse e treinamento dos cipeiros)

1.2 Orientação aos encarregados dos departamentos quanto à implantação dos equipamentos de segurança e fichas de EPI's.

1.3 Implantação de Gerenciamento de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) utilizado para Aposentadoria Especial e Auxílio Acidente, solicitado pela Previdência social, no setor de RH (Departamento de Pessoal) do contratante.

CLÁUSULA 2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A CONTRATADA fornecerá os Laudos e Programas de Segurança do Trabalho, a serem elaborados por Médico do Trabalho, Técnico em Segurança do Trabalho e Engenheiro do Trabalho, sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA 3 – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Para a execução dos serviços mencionados na cláusula primeira, a Contratada receberá da Contratante o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov



3.2 O pagamento será efetuado em parcela única em até 15 (quinze) dias da execução dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal, e da respectiva atestação pelo servidor da contratante, encarregado da gestão do contrato.

3.3 O pagamento será procedido através de cheque nominal ou depósito em conta à empresa, sendo retidos na fonte os tributos conforme legislação em vigor. Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação, enquanto não solucionado pela contratada ensejará a suspensão do pagamento.

3.4 O contratante se resguarda no direito de fazer as retenções exigidas em Lei, como por exemplo, previdência social, ISS, imposto de renda, ou outros tributos, pagando a contratado o valor contratado descontado(s) o(s) tributo(s) devido (s).

CLÁUSULA 4 – DOS PRAZOS

4.1 O presente contrato terá sua vigência de 07/07/2014 à 06/07/2015.

CLÁUSULA 5 – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Para a execução dos referidos serviços, as despesas onerarão as seguintes classificações orçamentárias:

02 - Poder Executivo – 02.03.00 – Departamento de Administração - 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 - Despesas de Custeio - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais – 04.1220004.2007 – Manutenção de Recursos Humanos.

CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados.

6.2 Executar os serviços de acordo com as especificações contidas na cláusula 1ª do presente contrato.

6.3 Oferecer suporte técnico profissional no período de 1 (um) ano após a emissão dos laudos, independente do vencimento do presente instrumento.

6.4 Os serviços deverão ser executados no município de Bofete, em local determinado pela contratante, nos horários estabelecidos pela gestora deste contrato.

6.5 A contratada se obriga a também a respeitar outras determinações do contratante, as quais por omissão, não constaram da presente avença, sendo certo que o contratante comunicará por escrito tais exigências.

6.6 A contratada se responsabiliza, também, por todos os débitos tributários, cíveis, criminais e trabalhistas em decorrência dos serviços ora contratados, além de não formar vínculo empregatício entre os trabalhadores da contratada e do contratante.

CLÁUSULA 7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Pagar pelos serviços prestados, desde que a contratada apresente os documentos exigidos no presente contrato.

7.2 Fornecer à contratada todas as informações e detalhes indispensáveis, bem como a relação de todos os funcionários, diretores, secretários, auxiliares e demais, contendo documento de Identificação (RG), CPF e Carteira Profissional de Trabalho, endereço, profissão e secretaria, data de admissão, regime de contratação, e tudo mais necessário à perfeita execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov



7.3 Oferecer local adequado e livre acesso aos profissionais da contratada para que possam aferir as condições de trabalho em todos os departamentos.

7.4 Prestar informações e esclarecimentos aos empregados da contratada que eventualmente venham ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA 8 – DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1 Independentemente das responsabilidades civis e/ou criminais e/ou tributárias e/ou trabalhistas, o descumprimento das obrigações ora assumidas sujeitará a contratada às sanções aplicáveis previstas na legislação vigente.

§ 1º - O não atendimento às determinações do contratante no prazo de 5 (cinco) dias corridos e contados da notificação escrita que for dirigida para a contratada, sujeitará a mesma à multa diária no valor de 1% (um por cento) do valor total do presente contrato.

§ 2º - Pela inexecução parcial dos serviços, a multa será correspondente à 0,5% (meio por cento) por dia de inadimplência até que seja(m) corrigida(s) a(s) falha(s) apontada(s).

§ 3º - Pela inexecução total dos serviços ora contratados, a multa decorrente da inadimplência contratual será de 10% (dez por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida ou multa corresponde à diferença de preço de nova contratação.

§ 4º - A(s) multa(s) será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s).

§ 5º - Na hipótese do pagamento da (s) multa (s) não ocorrer na forma prevista nos parágrafo anteriores, retro, escoado o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento pela contratada da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP – ou índice que venha substituí-lo.

§ 6º - A(s) multa(s) é (são) autônoma(s) e a aplicação da(s) mesma (s) de uma ou mais não exclui a de outras.

§ 7º - A mora na execução dos serviços, além de sujeitar a contratada à multa, autoriza o contratante a declarar rescindido o contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade.

CLÁUSULA 9 – DAS ALTERAÇÕES

9.1 O presente contrato poderá sofrer alterações nos termos do artigo 65, da Lei 8666/93, sempre mediante a formalização do correspondente termo aditivo.

CLÁUSULA 10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Fica compactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre contratada e contratante qualquer tipo de relação de subordinação.

10.2 Salvo com a expressa autorização da contratante, não pode a contratada transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata.

CLAUSULA 11 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Fica nomeada a funcionária Marcia Marina de Almeida Basso para a gestão e fiscalização desse instrumento.

CLAUSULA 12 – DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov



12.2 O município poderá rescindir o presente contrato, sem que a contratada tenha direito a qualquer indenização.

12.3 Na hipótese de rescisão, o contratante poderá reter créditos e prover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advirem do rompimento.

CLÁUSULA 13 – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Porangaba, Estado de São Paulo, para serem dirimidas possíveis dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, firmam perante as testemunhas abaixo assinadas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para os mesmos fins de direito.

Bofete, 02 de julho de 2014.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TENNYSON RIBEIRO COSTA GALEGO RG
40.467.858-8
CONTRATADO

ANTONIO CARLOS REZENDE
RG 22.844.780-X
CONTRATADO

Edson José de Camargo
RG. nº. 26.717.570-X
Testemunha

Márcia Marina Almeida Basso
RG. nº. 26.813.710-9
Testemunha

7